



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2118, DE 2025

Altera o § 1º do art. 425 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre a preservação de documentos originais quando não for garantida a sua fiel reprodução em versão eletrônica.

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

SF/25371.16950-60

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

Altera o § 1º do art. 425 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre a preservação de documentos originais quando não for garantida a sua fiel reprodução em versão eletrônica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 1º do art. 425 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 425. ....**

§ 1º Quando não for garantida a fiel reprodução dos documentos digitalizados mencionados no inciso VI em relação aos originais, deverão estes ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para propositura de ação rescisória.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Legislação brasileira, como é amplamente conhecido, foi atualizada para recepcionar a existência de documentos em formato eletrônico, conferindo-lhe a plena validade jurídica em relação aos seus originais. É o que ocorre, por exemplo, com os documentos microfilmados.

Nesse sentido, principalmente do ponto de vista ambiental, o uso de documentos em papel se torna cada vez menos frequente, com ganhos para toda a sociedade e para o meio ambiente. Não se discute a agilidade, a confiabilidade e a economia que o uso de documentos eletrônicos,



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5270508024>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

massivamente incorporados ao cotidiano das sociedades nos mais diversos países.

Apesar de muitos tribunais já reconhecerem a validade do documento eletrônico, um dispositivo legal restou pendente de modernização para acompanhar essa irreversível tendência e está dissonante com outras legislações que tratam do assunto.

A inovação legal aqui proposta em nada ameaça a proteção dos direitos das partes envolvidas, tão-somente harmoniza as legislações existentes. Por exemplo, aos documentos microfilmados já se assegura a destruição dos originais, mas o mesmo não ocorre em relação a outros tipos de documentos eletrônicos.

Ante o exposto, apresentamos o presente projeto de lei para análise dos nobres pares contando com a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>

- art425\_par1